

BRASÍLIA, 12 DE ABRIL DE 2022

Edição n. 81 – 1º a 12/4/2022

APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar tribunais e juízes na atividade de sobrestamento de processos e de aplicação de tese.



RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, está estruturalmente organizado em: a) temas repetitivos – processo ou o conjunto de processos afetados ao rito dos repetitivos e b) controvérsias: com a finalidade principal de publicidade e controle, representa o conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

TEMAS REPETITIVOS AFETADOS

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1135**

Processo(s): REsp 1.954.503/PE, REsp 1.907.638/CE, REsp 1.908.022/CE e REsp 1.907.153/CE.

Relator: Manoel Erhardt (desembargador convocado do TRF da 5ª Região).

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de o servidor que já usufruiu o primeiro período de férias, após cumprida a exigência de 12 (doze) meses de exercício, usufruir as férias seguintes no mesmo ano civil, dentro do período aquisitivo ainda em curso, nos termos do § 1º do art. 77 da Lei 8.112/1990.

Data da afetação: 7/4/2022

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão da tramitação apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial cujos objetos coincidam com o da matéria afetada.

- **Tema: 1136**

Processo(s): REsp 1.959.550/RS, REsp 1.961.072/RS, REsp 1.965.459/SC e REsp 1.965.464/RS.

Relator: Min. Regina Helena Costa.

Questão submetida a julgamento: Legalidade da fixação, por ato normativo infralegal, de prazo máximo para o trabalhador requerer o seguro-desemprego e apresentar a documentação necessária.

Data da afetação: 7/4/2022.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão dos REsp e AREsp em segundo grau de jurisdição e/ou no Superior Tribunal de Justiça, adotando-se, neste último caso, a providência prevista no art. 256-L do RISTJ.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema: 1137**

Processo(s): REsp 1.955.539/SP e REsp 1.955.574/SP.

Relator: Min. Marco Buzzi.

Questão submetida a julgamento: Definir se, com esteio no art. 139, IV, do CPC/15, é possível, ou não, o magistrado, observando-se a devida fundamentação, o contraditório e a proporcionalidade da medida, adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos.

Data da afetação: 7/4/2022.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão do processamento de todos os feitos e recursos pendentes que versem sobre idêntica questão e que tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

TERCEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1138**

Processo(s): REsp 1.923.354/SC e REsp 1.930.192/SP.

Relator: Min. Antonio Saldanha Palheiro.

Questão submetida a julgamento: Retroatividade ou não da Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime), relativamente à natureza jurídica da ação penal no delito de estelionato (art. 171 do Código Penal), a qual outrora era pública incondicionada e, atualmente, passou a exigir a representação da vítima, como condição de procedibilidade, tornando-se, assim, ação pública condicionada à representação.

Data da afetação: 8/4/2022.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

- **Tema: 1139**

Processo(s): REsp 1.977.027/PR e REsp 1.977.180/PR.

Relator: Min. Laurita Vaz.

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de inquéritos e ações penais em curso serem empregados na análise dos requisitos previstos para a aplicação do art. 33, § 4.º, da Lei n. 11.343/2006.

Data da afetação: 8/4/2022.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

TEMA COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema: 1016**

Processo(s): REsp 1.716.113/DF, REsp 1.715.798/RS e REsp 1.873.377/SP.

Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino.

Tese firmada: (a) Aplicabilidade das teses firmadas no Tema 952/STJ aos planos coletivos, ressaltando-se, quanto às entidades de autogestão, a inaplicabilidade do CDC; (b) A melhor interpretação do enunciado normativo do art. 3º, II, da Resolução n. 63/2003, da ANS, é aquela que observa o sentido matemático da expressão 'variação acumulada', referente ao aumento real de preço verificado em cada intervalo, devendo-se aplicar, para sua apuração, a respectiva fórmula matemática, estando incorreta a simples soma aritmética de percentuais de reajuste ou o cálculo de média dos percentuais aplicados em todas as faixas etárias.

Data de publicação do acórdão: 8/4/2022 (publicação dos acórdãos dos Recursos Especiais 1.716.113/DF, 1.715.798/RS e 1.873.377/SP).

TERCEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1060**

Processo(s): REsp 1.859.933/SC.

Relator: Min. Antonio Saldanha Palheiro.

Tese firmada: A desobediência à ordem legal de parada, emanada por agentes públicos em contexto de policiamento ostensivo, para a prevenção e repressão de crimes, constitui conduta penalmente típica, prevista no art. 330 do Código Penal Brasileiro.

Data de publicação do acórdão: 1/4/2022 (publicação do acórdão do Recurso Especial 1.859.933/SC).

AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

CORTE ESPECIAL

- **Proposta de Afetação:** 196 (Originada da Controvérsia n. **340**)

Processo(s): REsp 1.954.380/SP e REsp 1.954.382/SP

Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva.

Questão submetida: Definir se os honorários advocatícios de sucumbência, em virtude da sua natureza alimentar, inserem-se ou não na exceção prevista no § 2º do art. 833 do Código de Processo Civil de 2015 - pagamento de prestação alimentícia.

Período de votação: 6/4/2022 a 12/4/2022.

Resultado: acolhida – aguarda publicação do acórdão.

Abrangência da Suspensão: REsp e AREsp na segunda instância e/ou STJ.

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 191 (Originada da Controvérsia n. **387**)
Processo(s): REsp 1.951.346/SP, REsp 1.952.093/SP, REsp 1.956.006/SP, REsp 1.954.050/SP e REsp 1.957.161/SP
Relator: Min. Gurgel de Faria.
Questão submetida: Teses controvertidas: I - definir se a hipótese de inexigibilidade de cobrança prevista na parte final do art. 47, § 1º, da Lei n. 9.636/1998 abrange ou não os créditos da União relativos a receitas esporádicas, notadamente aquelas referentes ao laudêmio; II – aferir se a inexistência de registro imobiliário da transação (contratos de gaveta) impede a caracterização do fato gerador do laudêmio e, por conseguinte, obsta a fluência do prazo decadencial de seu lançamento.
Período de votação: 30/3/2022 a 5/4/2022.
Resultado: acolhida – aguarda publicação do acórdão.
Abrangência da Suspensão: REsp e AREsp na segunda instância e/ou STJ.
- **Proposta de Afetação:** 192 (Originada da Controvérsia n. **303**)
Processo(s): REsp 1.944.899/PE, Resp 1.961.642/CE e REsp 1.944.707/PE
Relator: Min. Assusete Magalhães.
Questão submetida: Definir se é prescritível a pretensão de expedição de novo precatório ou RPV, após o cancelamento da requisição anterior, de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei 13.463, de 06/07/2017.
Período de votação: 6/4/2022 a 12/4/2022.
Resultado: acolhida – aguarda publicação do acórdão.
Abrangência da Suspensão: REsp e AREsp em segunda instância.
- **Proposta de Afetação:** 197 (Originada da Controvérsia n. **165**)
Processo(s): REsp 1.854.593/MG
Relator: Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF da 5ª Região).
Questão submetida: Definir se inscrito o imóvel no CAR, torna-se indevida a multa fixada em TAC anterior e, caso não inscrito o imóvel no CAR, persiste a obrigatoriedade de averbação da reserva legal no registro imobiliário, independentemente do prazo previsto na legislação superveniente ou de cláusula convencionada no TAC.
Período de votação: 6/4/2022 a 12/4/2022.
Resultado: acolhida – aguarda publicação do acórdão.
Abrangência da Suspensão: REsp e AREsp em segunda instância.

TERCEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 193 (Originada da Controvérsia n. **371**)
Processo(s): REsp 1.959.907/SP e REsp 1.960.422/SP
Relator: Min. João Otávio de Noronha.
Questão submetida: O adimplemento da pena de multa é um dos requisitos para deferimento do pedido de progressão de regime.
Período de votação: 6/4/2022 a 12/4/2022.
Resultado: acolhida – aguarda publicação do acórdão.
Abrangência da Suspensão: Não suspender.

- Proposta de Afetação:** 194 (Originada da Controvérsia n. **399**)
Processo(s): REsp 1.971.993/SP e REsp 1.977.652/SP
Relator: Min. Joel Ilan Paciornik.
Questão submetida: O princípio da insignificância não se aplica aos crimes de contrabando de cigarros, por menor que possa ter sido o resultado da lesão patrimonial, pois a conduta atinge outros bens jurídicos, como a saúde, a segurança e a moralidade pública.
Período de votação: 6/4/2022 a 12/4/2022.
Resultado: acolhida – aguarda publicação do acórdão.
Abrangência da Suspensão: Não suspender.
- Proposta de Afetação:** 195 (Originada da Controvérsia n. **400**)
Processo(s): REsp 1.979.989/RS e REsp 1.979.998/RS
Relator: Min. Joel Ilan Paciornik.
Questão submetida: Definir se, para a configuração da circunstância majorante do § 1º do art. 155 do Código Penal, basta que a conduta delitiva tenha sido praticada durante o repouso noturno. Definir se há relevância no fato das vítimas estarem ou não dormindo no momento do crime, ou a sua ocorrência em estabelecimento comercial ou em via pública.
Período de votação: 6/4/2022 a 12/4/2022.
Resultado: acolhida – aguarda publicação do acórdão.
Abrangência da Suspensão: Não suspender.

CONTROVÉRSIAS

CONTROVÉRSIAS CRIADAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia ou selecionados pelo Gabinete da COGEPAC como candidatos à afetação.

PRIMEIRA SEÇÃO

- Controvérsia: 412**
Processo(s): REsp 1.952.497/PE, REsp 1.958.284/SP e REsp 1.962.847/SP
Relator: Min. Assusete Magalhães.
Tribunal de origem: Tribunal Regional da 3ª e da 5ª Regiões.
Descrição: Aplicabilidade - ou não - da prescrição prevista no art. 1º do Decreto 20.910/32 quando decorridos mais de 5 anos entre o indeferimento do ato de concessão do benefício previdenciário e o ajuizamento da ação.
Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos*.
Data da criação: 1/4/2022.
- Controvérsia: 413**
Processo(s): REsp 1.985.189/SP e REsp 1.985.190/SP
Relator: Min. Herman Benjamin.
Tribunal de origem: Tribunal de Justiça de São Paulo.
Descrição: Possibilidade - ou não - de cancelamento administrativo do auxílio-doença, concedido judicialmente, após o trânsito em julgado, independentemente de comunicação prévia ao juízo.
Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos*-PGF.
Data da criação: 7/4/2022.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia: 414**

Processo(s): REsp 1.942.276/SP, REsp 1.972.644/SP, REsp 1.973.088/SP e REsp 1.972.640/SP.

Relator: Min. Luis Felipe Salomão.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça de São Paulo.

Descrição: Obrigação de indenizar o adquirente de imóvel, objeto de compromisso de compra e venda, pelos lucros cessantes decorrentes de atraso na entrega do bem por culpa atribuída ao vendedor.

Data da criação: 7/4/2022.

- **Controvérsia: 416**

Processo(s): REsp 1.982.158/SP e REsp 1.981.639/SP.

Relator: Min. Luis Felipe Salomão.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Paraná.

Descrição: 1) A fixação dos honorários aos defensores dativos, em processos cíveis, deve observar os valores previstos na Tabela de Honorários da Advocacia Dativa, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei Estadual nº 18.664/2015; 2) Os efeitos da coisa julgada da sentença que fixa os honorários ao defensor dativo não se estendem ao Estado do Paraná, quando não tenha participado do processo ou, ao menos, tenha tomado ciência da decisão (art. 506, CPC).

Anotações NUGEPNAC: TEMA EM IRDR N. 18 - IRDR 029694-66.2018.8.16.0000/PR - TJPR - REsp em IRDR.

Data da criação: 11/4/2022.

TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 415**

Processo(s): REsp 1.977.547/MG e REsp 1.964.293/MG.

Relator: Min. Antonio Saldanha Palheiro.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Descrição: Definir se a inobservância do perímetro estabelecido para monitoramento de tornozeleira eletrônica configura falta disciplinar de natureza grave, nos termos dos art. 50, VI, e art. 39, V, da Lei de Execuções Penais.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e *Accordes*.

Data da criação: 7/4/2022.

CONTROVÉRSIAS CANCELADAS

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia: 271**

Processo(s): REsp 1.918.801/GO, REsp 1.917.934/GO, REsp 1.917.674/GO e REsp 1.908.924/GO.

Relator: Min. Luis Felipe Salomão.

Descrição: Definir se, em se tratando de relação privada, em que a Fazenda Pública Municipal assume obrigações com o particular e aceita os termos de convenção condominial (Súmula n. 260/STJ), deve prevalecer o que consta do respectivo instrumento, em observância ao princípio do pacta sunt servanda, não havendo falar, no que diz respeito aos encargos decorrentes da mora, em incidência do disposto no artigo 1º-F da Lei Federal n. 9.494/97.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos*. A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

- **Controvérsia: 356**

Processo(s): REsp 1.963.732/SP e REsp 1.963.856/SP.

Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino.

Descrição: Os imóveis residenciais de alto padrão ou luxo não estão excluídos, em razão do seu valor econômico, da proteção conferida aos bens de família consoante os ditames da Lei n. 8.009/90.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos e Accordes*. A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis. O REsp 1.963.856/SP foi rejeitado com fundamento no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação dos recursos especiais representativos da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 11/3/2022).

NOS PRÓXIMOS TÓPICOS SÃO DISPOBILIZADAS INFORMAÇÕES, EVENTOS E PROGRAMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS

PRECEDENTES NAS MÍDIAS

NOTÍCIAS

- 1/4/2022 Em seminário sobre precedentes, presidente do STJ diz que o desenvolvimento nacional depende da segurança jurídica
- 5/4/2022 Primeira Seção definirá termo inicial dos juros de mora na cobrança de parcelas anteriores à impetração de MS
- 6/4/2022 Segunda Seção vai definir em repetitivo a forma de comprovação da mora em contrato de alienação fiduciária
- 8/4/2022 Rádio Decidendi: ministra Laurita Vaz explica Tema 1.077 dos recursos repetitivos
- 11/4/2022 Repetitivo vai definir se o magistrado pode adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos
- 11/4/2022 Página de Repetitivos e IACs Anotados inclui julgamento sobre desobediência à ordem legal de parada de veículo
- 12/4/2022 Primeira Seção decidirá sobre responsabilidade do arrematante de imóvel por débitos tributários

* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas à sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para nugepnac@stj.jus.br.

PLAYLISTS

- Playlist **Súmulas e Repetitivos** no canal do STJ no YouTube:
 - 15/4/2022 Segunda Seção reconhece validade do reajuste por faixa etária em planos de saúde coletivos
- Playlist **Precedentes Qualificados e Ações Coletivas** no canal do STJ no YouTube:
 - 6/4/2022 Seção definirá termo inicial dos juros de mora na cobrança de parcelas anteriores à impetração de MS
 - 11/4/2022 Seção vai definir em repetitivo a forma de comprovação da mora em contrato de alienação fiduciária
- Podcast **Rádio Decidendi** episódios quinzenais transmitidos pela Rádio Justiça e disponibilizados nas principais plataformas de streaming de áudio:
 - 8/4/2022 Episódio 13 – Tema 1.077 com a Ministra Laurita Vaz

Acompanhe a playlist **Súmulas e Repetitivos** e o podcast **Rádio Decidendi** no canal do STJ nas principais plataformas de streaming de áudio: [Spotify](#), [Breaker](#), [Apple Podcast](#), [Google Podcast](#), [Radio Public](#), [SoundCloud](#), [Castbox](#) e [Podcast Adicct](#).